



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE COOPERAÇÃO

1ºTADC/PROCON-ES Nº 001/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PROCON DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE SUPERMERCADOS - ACAPS, VISANDO PRORROGAR O PROJETO "FISCAL CONSUMIDOR" NOS SUPERMERCADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-ES, autarquia integrante da administração indireta, com personalidade jurídica de direito público interno, vinculada à Secretaria de Estado da Justiça, inscrita no CNPJ nº08.109.446/0001-60 com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 599, Ed. Março, 7º andar, Centro, Vitória, devidamente representada pela sua Diretora-Presidente, Denize Izaita Pinto, brasileira e advogada; e a ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE SUPERMERCADOS - ACAPS, com sede na Rua Misael Pedreira da Silva, 138, Ed. Casa do Comércio, 4º andar, Santa Lúcia, Vitória - ES, inscrita no CNPJ nº 27.056.597/0001-42, representada por meio do seu Presidente, João Tarcício Falqueto, e do Diretor Superintendente, Hélio Hoffmann Schneider, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo de Cooperação com o objetivo de prorrogar o Projeto "**FISCAL CONSUMIDOR**" nos supermercados do Estado do Espírito Santo, afiliados à ACAPS.

CONSIDERANDO que a Constituição da República, no art. 5º, inciso XXXII, ergueu o consumidor à posição de sujeito de direitos merecedor da tutela eficaz do ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO, ainda, que a referida Constituição da República, no art. 170, *caput*, prevê como princípios gerais na ordem econômica e financeira a defesa do consumidor e da livre concorrência;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor

CONSIDERANDO que o art. 4º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC) – Lei Federal nº 8.078/90 dispõe sobre a Política Nacional das Relações de Consumo, tendo como objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, na forma do art. 4º, I, do CDC;

CONSIDERANDO que o art. 4º, V, do CDC, dispõe sobre o incentivo à criação, pelos fornecedores, de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor, previsto no art. 6º, II, do CDC, a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços;

CONSIDERANDO também ser direito básico do consumidor, previsto no art. 6º, III, do CDC, a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço;

CONSIDERANDO a vedação legal de fornecimentos de produtos impróprios para o consumo, sendo assim considerados os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, nos termos do art. 18, *caput* e seu § 6º, I, do CDC;

CONSIDERANDO que a oferta e a apresentação de produtos devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre o prazo de validade, dentre outros dados;

CONSIDERANDO que incumbe aos Órgãos de Defesa do Consumidor, notadamente os PROCONS, o MINISTÉRIO PÚBLICO e a DELEGACIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do artigo 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

Os subscritores do presente documento resolvem celebrar **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE COOPERAÇÃO** a ser regido pelas cláusulas a seguir expostas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente **TERMO ADITIVO DE COOPERAÇÃO** tem a finalidade de prorrogar o Projeto "**FISCAL CONSUMIDOR**" nos supermercados do Estado do Espírito Santo, cujos objetivos são prevenir a prática de oferta de produtos com prazo de validade vencido, incentivar o consumidor a verificar referida informação no ato da compra e propiciar mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo, mediante os seguintes termos:

I - Caso o consumidor, antes de efetuar o pagamento no caixa, encontre qualquer produto com data de validade vencida nas prateleiras ou nas gôndolas de um dos supermercados afiliados, receberá gratuitamente e imediatamente outro produto igual e próprio para o consumo.

II- Se naquele momento o estabelecimento não dispuser de produto idêntico dentro do prazo de validade, o consumidor receberá outro produto similar de igual valor.

III- Na hipótese de não haver produto com preço equivalente que atenda ao consumidor, o mesmo poderá optar por outro produto de preço superior ou inferior existente na mesma seção, sendo que, no primeiro caso, deverá complementar a diferença do valor, e, no segundo, não fará jus a crédito remanescente.

IV - O consumidor não poderá receber em crédito o valor do produto vencido.

V -Independente da quantidade de itens do produto vencido encontrado, o consumidor receberá gratuitamente apenas uma (01) unidade do produto idêntico ou similar, dentro do prazo de validade.

VI - O consumidor beneficiado nessa campanha deverá assinar obrigatoriamente o **Termo de Identificação** para controle interno do estabelecimento comercial.

VII-O direito previsto neste Termo de Cooperação somente é aplicável antes da concretização da compra do produto (pagamento). Caso o consumidor verifique a validade vencida de um produto após a passagem pelo caixa, terá seus direitos garantidos pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor, especialmente quanto ao previsto em seu artigo 18.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Associação Capixaba de Supermercados - ACAPS e seus associados deverão promover a divulgação da campanha "**FISCAL CONSUMIDOR**", nos meios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor

de comunicação próprios e em local visível de seus estabelecimentos, neste caso sinalizando com banners, cartazes ou outras formas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A adoção das regras e procedimentos acima dispostos não impede, de qualquer modo, a atuação dos Órgãos de Defesa do Consumidor em razão de atos fiscalizatórios ou de denúncias de consumidores.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente Termo Aditivo de Cooperação vigorará no período de 02 de dezembro de 2016 a 01 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante manifestação dos celebrantes.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Vitória-ES, 30 de novembro de 2016.

DENIZE IZAITA PINTO
DIRETORA-PRESIDENTE DO PROCON-ES

Denize Izaita Pinto
Diretora Presidente
Nº. Funcional 2836746
PROCON-ES

JOÃO FALQUETO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE SUPERMERCADOS - ACAPS

HÉLIO HOFFMANN SCHNEIDER
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE SUPERMERCADOS - ACAPS